



**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Planejamento

**CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR  
DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

# **EDITAL DE ELEIÇÃO**

A Comissão Eleitoral do Conselho Municipal do Plano Diretor (CMPD), e o Órgão Gestor do Plano Diretor do Município de Araucária, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições previstas na Lei Complementar nº 005/2006 (Lei do Plano Diretor de Araucária) e Decreto nº 29.341/ 2016 (Regimento Interno do Conselho Municipal do Plano Diretor), declaram aberto o período de inscrições para que os representantes dos segmentos da Sociedade Civil contemplados na Lei do Plano Diretor concorram às eleições de Conselheiro Municipal do Plano Diretor, para a gestão do período de **junho de 2017 a maio de 2019**. As inscrições serão realizadas nos dias **05, 08 e 09 de maio de 2017 – das 9h às 12h e das 13h30min às 16h30min**, e devem ser feitas na Secretaria de Planejamento do Município de Araucária, Rua Pedro Druszczy, 111 – 3º andar – Paço Municipal.

As eleições terão como local, data e horário:

**Local: Anfiteatro do Paço Municipal.**

**Endereço: Rua Pedro Druszczy, 111 – Centro.**

**Data: 20/05/2017 (sábado).**

**Horário: 10h**



Pelo estabelecido na referida Lei do Plano Diretor os segmentos com representação são os seguintes:

- a) 01 (um) conselheiro das Associações de Bairro;**
- b) 03 (três) conselheiros das Associações de Classe, sendo uma vaga para o setor de Indústria e Comércio;**
- c) 01 (um) conselheiro das Organizações Não Governamentais;**
- d) 01 (um) conselheiro dos Conselhos Municipais;**
- e) 01 (um) conselheiro dos delegados das Regionais Rurais;**
- f) 01 (um) conselheiro dos delegados das Regionais Urbanas;**
- g) 01 (um) conselheiro do Ministério Público;**

**Observação 1:** Para a representação da alínea “b” será solicitada por parte do Órgão Gestor do Plano Diretor indicação de representantes ao setor de Indústria e Comércio.

**Observação 2:** A representação da alínea “e” será realizada por representante das Associações Rurais do Município de Araucária.

**Observação 3:** A representação da alínea “f” será realizada por representante das Associações de Bairro do Município de Araucária.

**Observação 4:** Para a representação da alínea “g” será solicitada por parte do Órgão Gestor do Plano Diretor indicação de representante ao Ministério Público.

## **DAS ELEIÇÕES**

**Art. 1º.** O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

**Art. 2º.** A escolha dos Representantes da Sociedade Civil não indicados para o CMPD de Araucária deve obedecer aos critérios descritos abaixo:

**I -** A escolha dos conselheiros titulares e de seus respectivos suplentes representantes da sociedade civil será feita por eleição em sessão pública eleitoral em local de amplo acesso e divulgada pelo Órgão Gestor.



**II** - Para concorrer no pleito, cada entidade interessada que faz parte de um segmento que possui vaga de acordo com o Art. 162 da Lei nº 005/2006 deve indicar um representante para votar ou votar e ser votado através de ata de assembléia ou reunião plenária. Deve constar no corpo da ata da entidade que está indicando representante o texto: “Indica para representar esta entidade nas eleições do CMPD o Senhor: (nome do indicado)”.

**III** - Podem votar e ser votados somente os candidatos devidamente habilitados que comprovem habilitação através de cópia da ata da assembléia ou reunião plenária até a data limite de inscrições.

**IV** - As inscrições serão feitas junto à Secretaria de Planejamento do Município de Araucária, Rua Pedro Druszczyk, 111 – 3º andar – Paço Municipal – **nos dias 05, 08 e 09 de maio de 2017, das 9h às 12h e das 13h30min às 16h30min.**

**V** - Para enviar representante, a entidade deve ser legalmente constituída, reconhecida e registrada no município há pelo menos 1 ano e o representante deve declarar na ficha de inscrição por qual segmento está concorrendo.

**VI** - Deve ser preenchida pelo candidato ficha de inscrição com dados pessoais, anexadas cópias: do registro da entidade ou documento de comprovação de registro, da ata indicativa, RG, CPF, comprovante de residência e Título Eleitoral (que serão autenticados pelo Órgão Gestor no ato do recebimento) e exigir-se-á domicílio do Representante da Sociedade Civil no Município de Araucária - Estado do Paraná como pré-requisito de candidatura.

**VII** - O representante da sociedade civil não pode ter vínculo empregatício com o poder executivo, legislativo e judiciário em qualquer das esferas de governo, no momento da eleição e durante o período do mandato.

**VIII** - As candidaturas serão analisadas pela Comissão Eleitoral que emitirá e publicará o Edital de candidatos deferidos e indeferidos 72 horas antes do pleito.

**IX** - Os recursos e impugnações poderão ser apresentados e serão apreciados pela Comissão em até 48 horas antes do pleito, o julgamento de recursos deve ser prioritário e para isso a Comissão Eleitoral trabalhará em regime de plantão.

**X** - Somente serão aceitos recursos protocolados junto ao Órgão Gestor do Plano Diretor na Secretaria Executiva do CMPD – Secretaria de Planejamento do Município de Araucária, Rua Pedro Druszczyk, 111 – 3º andar – Paço Municipal.



**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Planejamento

**XI** - Todos serão eleitos por seus pares de segmentos.

**XII** - Haverá tempo de apresentação pessoal da candidatura pré-estabelecido pela Comissão Eleitoral de acordo com a quantidade de candidatos.

**XIII** - A votação será secreta e cada representante indicado para votar ou votar e ser votado terá direito a um voto para o segmento ao qual representa.

**XIV** - A apuração será realizada imediatamente após a votação de cada segmento.

**XV** – Em caso de empate no número de votos o critério de escolha será o de maior idade.

**Art. 3º.** De posse da relação dos eleitos e indicados para Conselheiros Titulares e Conselheiros Suplentes, o Presidente do CMPD de Araucária encaminhará ao Chefe do Executivo Municipal a relação dos mesmos para nomeação e publicação.

**Parágrafo Único.** A nomeação dos Conselheiros dar-se-á por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal em período não superior a 30 (trinta) dias e será publicada em Diário Oficial Eletrônico do Município.

**Araucária - PR, 11 de abril de 2017.**

**ALEXSANDRA TOMÉ**

**FABRICIO DE LIMA GOMES DE MELO**

**JOSIANE NOVAK SUKOW**

Comissão Eleitoral do Conselho Municipal do Plano Diretor

**JANETTE CRISTINA KURLETTO AZAMBUJA**

Secretária Municipal de Planejamento

Órgão Gestor do Conselho Municipal do Plano Diretor